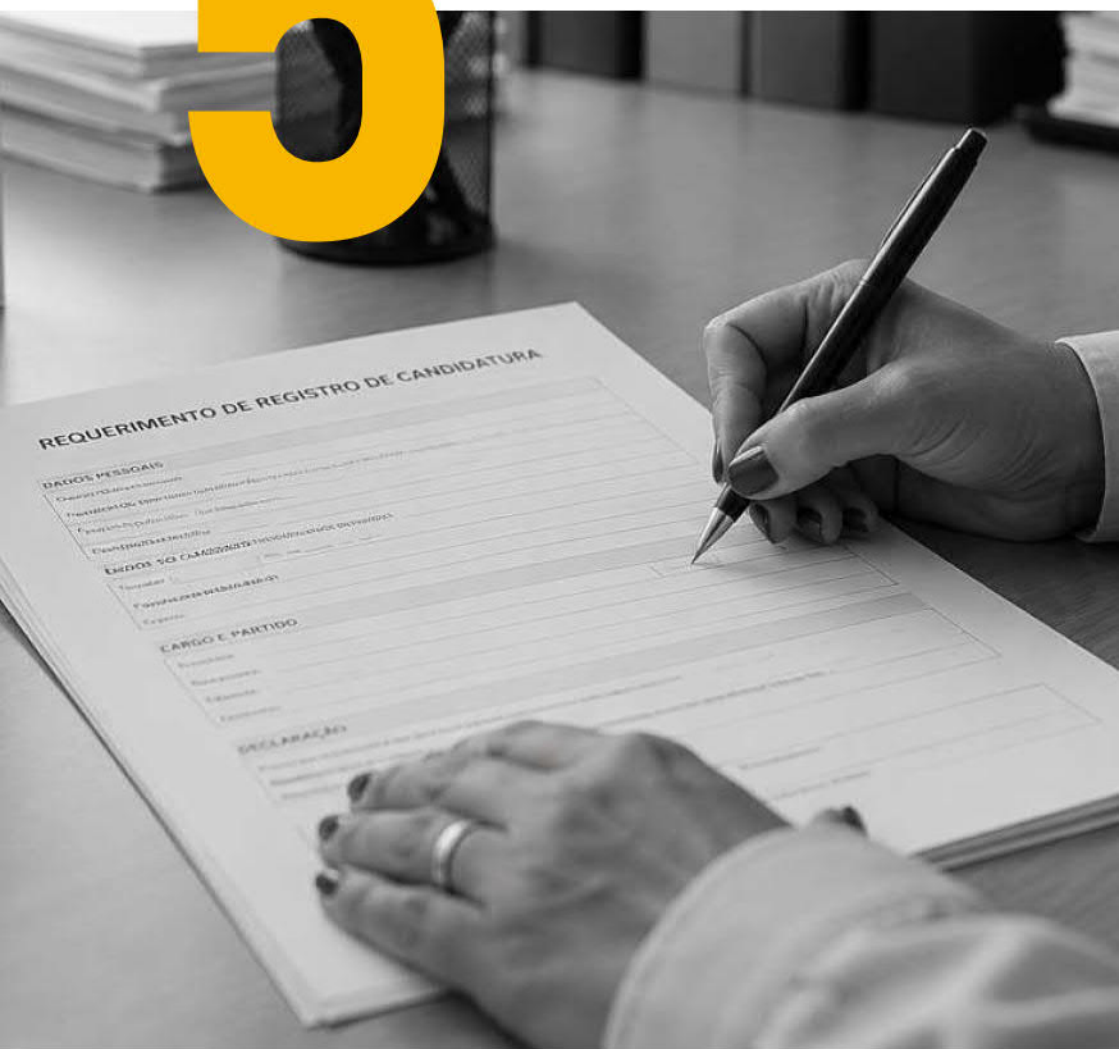




5

Registro de Candidatura



Registro de Candidatura

O registro de candidatura é o procedimento formal, realizado após a convenção partidária, por meio do qual os partidos e as coligações inscrevem suas candidatas e seus candidatos para concorrer ao pleito eleitoral.

- ▶ **Prazo final para o pedido de registro de candidatura:** até as 19 (dezenove) horas do dia **15 de agosto de 2026** (art. 11, caput, da Lei nº 9.504/1997).

- ▶ **Condições de elegibilidade:** as condições de elegibilidade estão dispostas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal:

I. nacionalidade brasileira;

II. pleno exercício dos direitos políticos;

III. alistamento eleitoral;

IV. domicílio eleitoral na circunscrição;

A candidata e o candidato devem estar com domicílio **eleitoral** registrado na **respectiva circunscrição** pelo menos **6 (seis) meses antes do pleito – 04 de abril de 2026**.

V. filiação partidária;

A candidata e o candidato devem estar filiados ao partido político pelo menos **6 (seis) meses antes do pleito – 04 de abril de 2026**.

Atenção! As agremiações partidárias podem estabelecer em seu estatuto prazo de filiação partidária superior ao previsto em lei para seus filiados.

VI. idade mínima de acordo com o cargo.

Cargo	Idade Mínima
Presidente, Vice-Presidente e Senador(a)	35 anos
Governador(a) e Vice-Governador(a)	30 anos
Deputado(a) Federal, Estadual ou Distrital	21 anos



Atenção!

A idade será aferida na **data da posse**, para os cargos do Poder Executivo, e na data da posse presumida, para os cargos de Deputado(a) Federal, Estadual, Distrital ou Senador(a). A data da posse presumida é considerada como ocorrida em até 90 dias contados da eleição da respectiva Mesa Diretora.

- **Foro do registro de candidatura:** para os cargos de Senador(a), Governador(a) ou Vice-Governador(a) e Deputado(a) Federal, Estadual ou Distrital, o registro de candidatura deverá ser realizado junto aos **Tribunais Regionais Eleitorais**, isto é, já no 2º Grau. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, por sua vez, o registro deverá ser efetivado junto ao **Tribunal Superior Eleitoral**.



Atenção com os prazos processuais!

A partir da data final para o registro de candidaturas, 15 de agosto de 2026, todos os prazos relativos aos registros são contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

5.1. Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex)

► **Protocolo do requerimento de registro de candidatura:**

O pedido de registro de candidatura será formulado exclusivamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex, no qual serão gerados os seguintes formulários:

I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O DRAP e o RRC deverão ser apresentados por transmissão via internet através do próprio CANDex até as 19h do dia 15 de agosto de 2026, ocasião na qual será gerado recibo de entrega com data e horário nos quais os formulários foram transmitidos.

- **Obrigações de guarda dos formulários:** O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, da(o) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, mantendo-se essa obrigação em caso de ajuizamento de ação sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor ou outros fatos ocorridos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

- Assinatura no pedido de registro: O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, pela(o) presidente do órgão de direção nacional/estadual ou por delegada(o) registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

- (a) pelas(os) presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as)
- (b) por suas delegadas ou seus delegados;
- (c) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
- (d) por representante da coligação designada(o).

III - no caso de federação, alternativamente:

- (a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual;
- (b) pelas(os) presidentes dos partidos políticos que integram a federação;
- (c) por suas delegadas ou seus delegados;
- (d) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
- (e) por representante da federação designada(o).

A pessoa subscritora do pedido de registro deve informar, no CANDex, os números do seu título eleitoral e do seu CPF.

5.2. Dados necessários para o registro de candidatura

Conforme o art. 24 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - **dados pessoais:** inscrição eleitoral; nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral; data de nascimento; unidade da Federação e município de nascimento; nacionalidade; gênero; identidade de gênero; cor ou raça; etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola; condição de pessoa com deficiência e o respectivo tipo; estado civil; ocupação; grau de instrução; indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública; número da carteira de identidade, com o órgão expedidor e a unidade da Federação; e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Atenção!

O partido político, a federação e a coligação poderão criar, respectivamente, **comissão de heteroidentificação ou comissão de verificação de pertencimento étnico** para análise dos elementos fenotípicos ou de pertencimento étnico de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda, ou etnia indígena.

II - **dados para contato:** número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas; endereço eletrônico; endereço completo para recebimento de citações,

intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; telefone fixo, se houver; endereço do comitê central de campanha; e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - **dados da pessoa candidata:** partido político pelo qual concorre; cargo pleiteado; número da candidatura; nome para constar da urna eletrônica; e cargo eletivo que ocupa, se aplicável

O nome de urna terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



Atenção!

Não será permitido, na composição do nome de urna, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

IV - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - **declaração de ciência** de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - **autorização da candidata ou do candidato** ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;

VII - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - **endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato**, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

IX - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

- **Assinatura do RRC por procurador(a):** O formulário RRC poderá ser assinado por procurador(a) constituído por instrumento de procuração, como p. ex. um(a) advogado(a), desde que tal instrumento de procuração preveja poder específico para tal ato.

5.3. Documentos necessários para o registro de candidatura

Conforme o art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I – **relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;

II – **fotografia colorida recente da candidata ou do candidato**, inclusive vice e suplentes;

Arquivo da foto de urna: a fotografia de urna deverá ser colorida, com cor de fundo uniforme; suas dimensões devem ser 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; a profundidade de cor será de 24 bpp; ela deverá ser frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência. É vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

III – **certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:**

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na

qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;



Atenção!

Dentre os documentos exigidos, estão certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual em 1º e 2º graus e, se for o caso, pelos tribunais superiores quando o candidato gozar de foro por prerrogativa de função.

Caso alguma certidão seja positiva — ou seja, indique a existência de condenação — deve-se apresentar a certidão de objeto e pé de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Essas certidões podem levar alguns dias para serem elaboradas, assim, é essencial que a candidata e o candidato providenciem os documentos com antecedência.

Homonímia: ainda, caso a certidão positiva seja fruto de homonímia (coincidência de nomes), não se referindo verdadeiramente à pessoa candidata, deverá ela instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

IV – prova de alfabetização;

Documentos aptos a comprovar a alfabetização do(a) pré-candidato(a) são (i) a Carteira Nacional de Habilitação, (ii) documentos escolares (como diplomas, históricos ou certificados de conclusão de qualquer grau) e (iii) declaração de próprio punho, preenchida e assinada pelo candidato individualmente no cartório eleitoral, na presença de um servidor ou juiz.

V – **prova de desincompatibilização**, quando for o caso;

VI – **cópia de documento oficial de identificação**;

VII – **propostas** defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de **presidente** e **governador**.

5.4. Registro de candidatura individual (RRCI)

Caso o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoa escolhida em convenção, a candidata ou o candidato podem apresentar RRCI no **prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação**, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político, federação ou coligação.

- ▶ O RRCI deverá ser elaborado no CANDex e instruído com as informações e os documentos detalhados anteriormente. O RRCI deverá ser transmitido até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo mencionado acima.
- ▶ Para elaborar o RRCI no CANDex, a candidata ou o candidato deverá requerer o acesso ao sistema diretamente ao juízo ou ao tribunal eleitoral competente para o exame de seu registro de candidatura.

5.5. Impugnação ao Registro de Candidatura e Notícia de Inelegibilidade

- ▶ Impugnação ao Registro de Candidatura: Qualquer candidato(a), partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral pode impugnar registro de candidatura no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital contendo os pedidos de registro. A impugnação exige advogado e será peticionada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- ▶ Notícia de inelegibilidade: Qualquer cidadã e cidadão, no gozo de seus direitos políticos, pode, também no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição, que pode ser apresentada pelo PJe ou diretamente na secretaria judiciária.



Atenção!

OPJe será utilizado para a maioria dos procedimentos da Justiça Eleitoral. É essencial que os advogados envolvidos no processo eleitoral providenciem com antecedência o seu certificado digital para a prática de atos processuais no sistema.

Estejam preparados, candidata e candidato!

Caso deseje impugnar um registro de candidatura, é de extrema importância que a petição a ser apresentada à Justiça Eleitoral seja acompanhada, desde a inicial, de todos os documentos necessários para a comprovação da irregularidade do registro ou da inelegibilidade da candidata ou do candidato, como cópia da condenação judicial, da decisão do Tribunal de Contas ou do decreto da Casa

Legislativa que desaprovou as contas do agente público, além de outros documentos que facilitem a análise da inelegibilidade. O mesmo vale para o(a) cidadão(ã) que deseja apresentar notícia de inelegibilidade.

5.6. Candidatura *sub judice* ou indeferida

É possível que o registro da candidata ou do candidato não seja definitivo, ou seja, ainda esteja sob a análise da Justiça Eleitoral. Nesse caso, diz-se que o registro se encontra *sub judice*. De acordo com a legislação eleitoral, a candidata ou o candidato cujo registro estiver *sub judice* poderá exercer normalmente todo e qualquer ato de campanha. Poderá, inclusive, receber votos no dia do pleito.

- ▶ **Se o registro for deferido:** os votos serão computados se o registro de candidatura constar como deferido, mas ainda *sub judice* no dia da votação. Isso quer dizer que, caso o registro de candidatura ainda esteja sendo questionado, mas a última decisão tenha sido pelo seu deferimento, os votos conquistados na urna pelo(a) candidato(a) serão considerados para o cômputo total da legenda/federação.
- ▶ **Se o registro for indeferido:** na hipótese oposta, em que o registro de candidatura ainda está *sub judice*, mas cujo último pronunciamento tenha sido pelo seu indeferimento, a votação conquistada pelo(a) candidato(a) será excluída do cômputo (ADIs 4.513 e 4.542). Nesse caso, a menos que uma instância superior (normalmente o TSE) reverta o indeferimento da candidatura, os votos para o(a) candidato(a) não ajudarão seu partido/federação.

5.7. Substituição de candidato

O partido político ou a coligação poderão substituir a candidata ou o candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro. O pedido de registro de substituta ou substituto será elaborado no CANDex e transmitido via internet.

- **Prazos:** A escolha de substituta ou substituto deve ser requerida em até 10 (dez) dias contados do fato que provocou a substituição, como o falecimento ou a anulação de convenção, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Ademais, a substituição somente pode ser requerida até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral (14 de setembro de 2026), exceto no caso de falecimento, caso em que o pedido de substituição poderá ser formulado após esse prazo.

Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatas e candidatos e preparação das urnas, a substituta ou o substituto concorrerá com o nome, número e a fotografia da pessoa substituída

- **Observância à cota de gênero:** Será indeferido o pedido de registro de candidatura em substituição ou para preenchimento de vagas remanescentes quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero previstos no § 2º do art. 17 desta Resolução

Fundamentos Legais

Constituição Federal (art. 14). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral (arts. 87 a 102). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm

Lei nº 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm

Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições (arts. 11 a 16-B). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

Resolução TSE nº 23.609/2019 – Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>